

PARECER Nº 243/2025/SESAP - ASSEJUR/SESAP - SECRETARIA
PROCESSO Nº 00610447001195/2025-53
INTERESSADO: GABINETE DO SECRETARIO-SESAP

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Chamada pública - **Credenciamento de pessoas jurídicas que atuem na área de saúde para prestação de serviços de cirurgias nas várias especialidades médicas.** Hipótese de cabimento. Execução do objeto pelo maior número possível de interessados. Análise prévio de edital, termo de referência e instrumento contratual. Obediência ao ordenamento jurídico. Manifestação pelo prosseguimento da tramitação processual. **Remessa à PGE.**

Versa o presente processo, encaminhado à esta Assessoria Jurídica, para análise e pronunciamento da **minuta de edital da chamada pública e da minuta do contrato para credenciamento de pessoas jurídicas que atuem na área de saúde para prestação de serviços de cirurgias nas várias especialidades médicas- (exceto oftalmologia)**, quanto aos instrumentais que possam a vir ser necessários para realização dos procedimentos em proveito das unidades hospitalares desta Secretaria de Saúde Pública, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes dos anexos do instrumento de contrato.

O presente **credenciamento por chamamento público de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para a realização de Cirurgias de Média e Alta Complexidade (exceto oftalmologia), em hospitais estaduais, federais, filantrópicos e privados do estado do RN, de acordo com a Deliberação do Conselho Estadual de Saúde na 130ª Reunião, que aprovou a tabela base, conforme Resolução CES/RN Nº 226, de 25 de setembro de 2019, atualizada recentemente pela Resolução CES/RN nº 312, de 15 de janeiro de 2025**, encontra-se com autorização da Secretária de Estado de Saúde/SESAP, através da autorização (id. 35489646), momento em que também, autoriza a disponibilização orçamentária para efetivação da despesa pública, visando tal aquisição e ratificando a justificativa (id. 35460516), e aprovando o Termo de Referência (id. 35460518).

Instruem os autos o Documento de formalização de demanda; o Estudo técnico Preliminar da Contratação; o Termo de Referência com as condições e critérios para participação dos interessados; Portaria de equipe de planejamento; Resolução nº 226; Resolução nº 312; Tabela Municipal; Resolução RDC nº 16/2024; despacho CAS; Minuta de Edital SESAP - UNIL; despacho - UNIL; Minuta de Contrato SESAP-COADI-SCS-GCON.

É o que importa relatar. Fundamento e opino.

O credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado. Esse procedimento tem cabimento quando a necessidade da Administração não puder ser satisfeita por meio da contratação de um único certo, mas, pelo contrário, exige a contratação de todos os interessados aptos a atendê-lo. Se quanto mais credenciados, melhor se dará o atendimento ao interesse público, então não se falará em licitação.

A situação da rede estadual de saúde com o transcurso do tempo, se agrava cada vez mais, não somente por falta de investimentos na sua rede estrutural de saúde, como também pela carência de profissionais, passando a não conseguir suprir a demanda dos usuários, necessitando a complementação de seus serviços através da rede privada.

Em razão disso, é possível inferir que o fundamento para o credenciamento é tratado pela Lei nº 14.133/21 como sendo um procedimento auxiliar, cuja finalidade consiste na contratação por inexigibilidade de

Parecer Jurídico 243 (35545430) SEI 00610447.001195/2025-53 / pg. 1

licitação. Sendo assim, deve ser observado o que estabelece o artigo 72 da Nova Lei de Licitações.

A administração tem por propósito utilizar do sistema de credenciamento, o Poder Público, fixando todas as condições que serão exigidas dos interessados, bem como as que devem ser atendidas pela própria Administração, apontando no chamamento a finalidade para a qual ele será instituído, bem como as exigências mínimas para que os interessados venham a se credenciar.

Na minuta em questão não se encontra nenhuma exigência que restrinja, frustre ou comprometa a finalidade do credenciamento. Contempla ainda as condições de pagamento dos serviços a serem prestados pelos credenciados e normas de caráter operacional a serem observadas pelos credenciados, com vistas a disciplinar as regras tanto para a realização do credenciamento como para os contratos eventualmente firmados.

E assim, uma vez credenciados os interessados, as contratações necessárias se darão conforme a necessidade administrativa demandar, surgindo, nesse momento, o dever de realizar o pagamento do valor consignado no regulamento.

O Estudo técnico Preliminar aponta entre outros fatores que:

"A Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN) dispõe atualmente de 21 hospitais próprios, além de contar com a atuação de hospitais federais, municipais, filantrópicos e privados, distribuídos em todo o território potiguar, os quais possuem capacidade instalada para a realização de procedimentos cirúrgicos. Contudo, o acesso a esses procedimentos ainda não ocorre de maneira ordenada, integrada e transparente, carecendo de um modelo sistêmico que garanta equidade e eficiência no atendimento à população.

Com o intuito de enfrentar essa lacuna, em 2017 foi instituído, no âmbito do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/RN), um grupo de trabalho composto por representantes estaduais e municipais. A partir dessa articulação inicial, iniciaram-se as primeiras discussões para a construção de uma proposta de organização da fila de procedimentos cirúrgicos no estado.

A temática passou a ser acompanhada e monitorada pelo Ministério Público Estadual e pela Defensoria Pública Estadual, que demandaram ações operacionais voltadas à unificação das filas e à construção de um modelo de gestão transparente e eficiente. Atualmente, o controle das demandas por procedimentos cirúrgicos é realizado por meio do sistema REGULA CIRURGIA, no qual estão cadastradas aproximadamente 34 mil pessoas aguardando algum tipo de procedimento cirúrgico, conforme dados atualizados em maio de 2025.

Em 25 de setembro de 2019, durante a 130ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde, foi aprovada a **Resolução CES nº 226/2019**, que estabelece a Tabela Estadual de Referência para a realização de chamada pública para credenciamento, pelos entes municipais, estaduais ou consórcios públicos. A tabela faz referência a contratação de serviços voltados à realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais públicos, filantrópicos ou privados. A partir dessa normativa, a SESAP estruturou o **Programa Estadual de cirurgias eletivas do RN**, que visa promover maior acesso, transparência e resolutividade na assistência à saúde.”.

Com relação ao Termo de Referência este aduz que: a “O presente documento se refere ao credenciamento por chamamento público de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para a realização de Cirurgias de Média e Alta Complexidade (exceto oftalmologia), em hospitais estaduais, federais, filantrópicos e privados do estado do RN, de acordo com a Deliberação do Conselho Estadual de Saúde na 130ª Reunião, que aprovou a tabela base, conforme Resolução CES/RN Nº 226, de 25 de setembro de 2019, atualizada recentemente pela Resolução CES/RN nº 312, de 15 de janeiro de 2025. Em conformidade com o disposto no inciso I, Art. 79, da Lei nº 14.133/2021, autoriza o uso do procedimento de credenciamento em hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, o que refere-se ao objeto desta contratação, possibilitando selecionar múltiplos prestadores para execução do mesmo objeto em condições padronizadas, adequando-se às necessidades do mercado e às demandas da Administração e conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ID 34682593)”.

A minuta do edital apresentado para análise, contempla de forma clara o objeto pretendido, as normas aplicáveis e condições alusivas à apresentação dos interessados para credenciamento e demais cláusulas afetas a pactuação a ser efetivada entre as partes.

No tocante ao instrumento contratual constata-se que este foi elaborado com observância da legislação que rege a matéria, contemplando em seu corpo, cláusulas com definição do objeto, fundamento legal, vigência e validade, valor, dotação orçamentária, pagamento, reajuste, garantia de execução; quantitativo, especificações técnicas dos bens, da entrega e critérios de aceitação do objeto, das notas fiscais, da fiscalização, das obrigações das partes, da subcontratação, da alteração subjetiva, das sanções e penalidades, critério de sustentabilidade ambiental, alterações, rescisão, das vedações, dos casos omissos, publicação, registro e foro. **O prazo de vigência será de 24 meses, contados a partir da publicação do extrato de ratificação ou assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o interesse público e observada a regularidade da contratação.**

Dessa forma, estando as minutas apresentadas dentro dos padrões exigidos para a modalidade Inexigibilidade de licitação, **opino favoravelmente pelo prosseguimento do presente certame, constituído em credenciamento por chamamento público de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para a realização de Cirurgias de Média e Alta Complexidade (exceto oftalmologia), em hospitais estaduais, federais, filantrópicos e privados do estado do RN, de acordo com a Deliberação do Conselho Estadual de**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Por fim, encaminhe-se o presente processo ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DA SESAP** para acato do parecer jurídico, sendo necessário o envio à Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos moldes do Ofício Circular nº 1/2023/PGE-CAJE/PGE - PROCURADORIA GERAL-PGE.

Natal, data da assinatura eletrônica.

SÔNIA RIBEIRO DANTAS DE ALBUQUERQUE
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RN Nº 2062 - MAT. Nº 8742-4



Documento assinado eletronicamente por **SONIA RIBEIRO DANTAS DE ALBUQUERQUE**, Assessora Jurídica, em 07/08/2025, às 05:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35545430** e o código CRC **8A535AE7**.